

II - desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

III - estimular pesquisa técnico-acadêmica relacionadas com os poderes públicos municipais;

IV - subsidiar os trabalhos dos parlamentares, podendo oferecer suporte técnico-temático às ações legislativas;

V - colaborar com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Marabá;

VI - coletar, reunir, avaliar índices, dados e indicadores, com a finalidade de registro, e propor medidas que contribuam com a melhoria do desenvolvimento e da justiça social no município;

VII - sugerir a celebração de convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com institutos, entidades públicas, organizações não governamentais (ONGs), entidades de classes e instituições de ensino, pesquisa e congêneres;

VIII - desenvolver cursos e atividades educativas, objetivando a formação e a qualificação político-social de lideranças comunitárias e do protagonismo juvenil;

IX - desenvolver ações visando o fortalecimento do diálogo entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade local;

X - atuar em conjunto com as entidades e/ou órgãos representativos ou qualquer outra organização, visando à obtenção de dados técnicos, estudos e pesquisas e, ainda, a realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo Municipal;

XI - promover atividades visando o aperfeiçoamento e a capacitação profissional dos servidores da Câmara Municipal de Marabá/Pará, por meio de convênios ou acordos com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo Municipal;

XII - Implantar, promover ou apoiar cursos de graduação, pós-graduação e especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo Municipal, destinados à qualificação de parlamentares, servidores e demais profissionais, inclusive, em conjunto com instituições de ensino;

XIII - implantar, promover ou apoiar o ensino a distância, com a finalidade de promover maior participação e formação dos servidores, parlamentares e da sociedade, nas áreas de atuação da Câmara Municipal de Marabá/Pará;

XIV - realizar estudos, seminários, campanhas, debates e reuniões, no sentido de contribuir com a participação mais efetiva da comunidade e capacitar às lideranças sociais, visando o aprimoramento do acompanhamento das ações e do funcionamento da Câmara Municipal de Marabá/Pará e das políticas públicas;

XV - promover congressos e encontros, com a finalidade de avaliar, discutir e apresentar propostas sobre a Escola do Legislativo;

XVI - realizar e organizar a publicação de artigos, boletins, revistas, informativos e periódicos para divulgação dos resultados de estudos e pesquisas, além de outros relacionados com os objetivos da Elmar;

XVII - atuar em conjunto com programas e iniciativas da Assembleia Legislativa, das Casas do Congresso Nacional, de outras Câmaras Municipais, de Tribunal de Contas e de Escolas de Governo, propiciando a participação de servidores e parlamentares em suas iniciativas, cursos e eventos, promovendo assim, a integração dos parlamentos e das instituições públicas;

XVIII - propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade, o aperfeiçoamento da participação política e a eficiência da Administração Pública;

XIX - propiciar e estimular aos parlamentares e aos servidores várias oportunidades de complementar seus estudos.

Art. 6º A Câmara Municipal de Marabá garantirá todo o suporte para o funcionamento da Elmar, inclusive custeando viagens, transporte, acomodação, hospedagem, alimentação, lanches, entre outras despesas necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Sua estrutura organizacional integra o plano de carreira, cargos e salários da Câmara Municipal de Marabá.

Art. 7º A Câmara Municipal de Marabá/Pará e a Elmar poderão associar-se à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL), à Rede Nacional de Escolas de Governo e a outras instituições e organismos que realizem o intercâmbio de informações e o fortalecimento da educação institucional pública e legislativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal de Marabá.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, em 27 de abril de 2021.

**SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**

Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**

Alessandro Viana

**Código Identificador:**91D411B0

**IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**  
**EDITAL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR**

**EDITAL**

**PORTARIA nº 051/2021 DE 27/04/2021 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROFESSOR**, Embasamento legal: - Artigo 35, I, 36 e artigo 180, ambos da Lei Municipal nº 17.756/2016, art. 6º da EC nº 41/03; – Servidora: **AUREA DO SOCORRO BRITO DE OLIVEIRA – CPF nº 329.130.442-04 e RG Nº 2427798 PC/PA**; Cargo: **PROFESSOR C.I** – Lotada: Secretaria Municipal de Educação, Valor Mensal de R\$ **6.982,61** (seis mil e novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), a partir de 01 de maio de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES**

Presidente do IPASEMAR.

Marabá/PA, 27/04/2021.

**Publicado por:**

Alessandro Viana

**Código Identificador:**200F5AAA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**RESOLUÇÃO Nº 012/ 2021 – CMAS/MARABÁ – PA**

**Resolução Nº 012/ 2021 – CMAS/Marabá – Pa**

“Dispõe sobre requisitar ao Governador, reabertura do Hospital de Campanha do Sul e Sudeste do Pará”

**Considerando** a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada em 26 de abril de 2021;

**Considerando** a competência legal do Conselho Municipal de Assistência Social;